



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-970  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

**GABINETE DO PREFEITO**

Gestão 2017/2020

**LEI Nº. 057/2017**

**07/12/2017**

**SÚMULA: ALTERA A REDAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 052/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** A redação do Artigo 1º da Lei Municipal nº 052/2016, passara a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1.º Durante a gestão que se inicia em primeiro de janeiro de 2017 e vai até 31 de dezembro de 2020, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Laranjeiras do Sul, Paraná, ficam fixados em parcela única, nos seguintes valores mensais:*

*I - Prefeito Municipal: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).*

*II - Vice-Prefeito Municipal: R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).*

*III - Secretários Municipais: R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).*

*§ 1.º - O Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e os Secretários Municipais farão jus, anualmente, ao 13º subsídio a título de gratificação natalina e a trinta dias de férias remuneradas, acrescidas de 1/3, conforme previsão constitucional dos Direitos Sociais.*

*§ 2.º - O Prefeito, o Vice-Prefeito e o Secretário Municipal que seja servidor da administração direta, autárquica ou fundacional do Município, do Estado ou da União poderá optar pelo vencimento do cargo efetivo que seja detentor ou pelo subsídio fixado por esta lei.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Laranjeiras do Sul, em 07 de dezembro de 2017.

**JONATAS FELISBERTO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicação, com assinatura, feita no *Jornal Correio do Povo do Paraná*  
Edição nº 2786 – de 08/12/2017.**